



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Ata de reunião para Recebimento e Abertura dos Envelopes de Proposta de Preços e Habilitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº 30/2023**, que tem como objeto: **“Execução de serviços de Drenagem na rodovia que interliga a SE-240 à sede do município de Santo Amaro das Brotas, com extensão aproximada de 2,43 km, neste Estado”** nos termos do Edital e seus ANEXOS.

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, com tolerância de vinte minutos, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do DER/SE, sob a presidência do Bel. Frederico Galindo de Góes, constituída pela Portaria nº 005/2024, do Diretor Presidente do DER/SE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, bem como da Lei Estadual nº 5.848/2006, a fim de receber e abrir os documentos contidos nos Envelopes: Nº 01-CREDENCIAL, Nº 02-PROPOSTA DE PREÇOS, Nº 03-CD-PROPOSTA DE PREÇOS, Nº 04-HABILITAÇÃO e Nº 05-CD-HABILITAÇÃO, da **Tomada de Preços nº 30/2023**, conforme objeto acima descrito. Inicialmente, a Comissão destaca que foi realizada ampla divulgação através da Assessoria de Comunicação nos 4 (quatro) murais do DER/SE, bem como pelas entidades representativas de categoria, quais sejam, CREA-SE, SINDUSCON-SE e de outras regionais, CLUBE DE ENGENHARIA-SE, ASEOPP-SE, SENGE-SE, ABDER, e nos sites de divulgação, BIGMASTER, e do DER/SE, e promovida, ainda, as publicações no Diário Oficial do Estado e no jornal de circulação local, ambos do dia 18/12/2023. A Comissão declarou aberta a sessão, fazendo constar que compareceu a reunião, conforme credencial apresentada no Envelope nº 01, a Empresa: **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, representada pelo Sr Gilberto de Oliveira Santos Junior. Após a análise da credencial, os documentos foram rubricados pela Comissão e pela Licitante. Ato contínuo, a Comissão solicitou ao representante da Licitante os Envelopes nºs 02, 03, 04 e 05. Recebidos os Envelopes nºs 02, 03, 04 e 05, os quais, ainda lacrados, foram rubricados pelo representante da Licitante e pela Comissão. Em seguida, procedeu-se a abertura dos Envelopes nº 02 e 03, contendo a Proposta de Preços, apresentada nos seguintes termos: **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, apresentou proposta no valor de **R\$ 624.710,80 (seiscentos e vinte e quatro mil e setecentos e dez reais e oitenta centavos)**. A Licitante apresentou prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias** e prazo estimado para execução dos serviços de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de emissão, pelo DER/SE, da respectiva Ordem de Serviço. Após a leitura da Proposta de Preços, esta foi verificada e rubricada pelo representante da Licitante e pela Comissão. Em seguida, o representante da Licitante foi arguida quanto ao interesse em registrar manifestação. Nada foi dito ou requerido. Diante da complexidade do objeto, o Presidente decidiu suspender os trabalhos temporariamente, para uma análise mais apurada da Proposta de Preços pelo setor técnico competentes do DER/SE para conferência e emissão de parecer, informando a todos os presentes que o julgamento da fase de Classificação será proferido e dado conhecimento a todos, nesta mesma sessão. Retomando os trabalhos, os documentos da Proposta de Preços foi apreciado pelo setor técnico competente do DER/SE para conferência e emissão de parecer. Por sua vez, a **Diretoria Técnica - DITEC do DER/SE** proferiu Parecer acerca das Propostas de Preços da Licitante nos seguintes termos: (...)“**1.0 - Dos descontos da Proposta de Preços: Na tabela abaixo está apresentado o valor da Proposta de Preço da licitante e seu respectivo desconto em relação ao Orçamento Referencial do DER/SE que integra o Edital.**

ITEM	DESCONTOS	PROPOSTAS
------	-----------	-----------



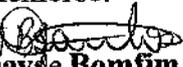
GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA - SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE - DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

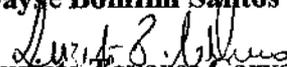
PROPOSTA DO DER/SE	-	R\$ 627.850,05
PROPOSTA DO DER/SE COM 70%	-	R\$ 439.495,04
NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	0,50%	R\$ 624.710,80
Conclusão: Os valores globais das Propostas são exequíveis.		

46 **2.0 - Da Análise Técnica:** Não houve divergência com o edital. **3.0 - Conclusão:** Diante do
47 relatório exposto acima, entendemos que a licitante se encontra **CLASSIFICADA**, pois atendeu a
48 todas as exigências do Edital. É o Parecer, S.M.J". Destarte, a Comissão, com base no citado
49 Parecer do setor técnico competente do DER/SE, julga **CLASSIFICADA** a Licitante **NOVATEC**
50 **CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, por atender às exigências do Edital e da
51 Lei Federal nº 8.666/1993. Após ciência do julgamento, o Presidente consultou a Licitante sobre o
52 uso do prazo para interposição de recurso, tendo a mesma renunciado expressamente ao prazo
53 recursal. Na oportunidade, procedeu-se a abertura dos Envelopes nºs 04 e 05, contendo a Habilitação e
54 aposição das devidas rubricas. Diante da complexidade do objeto, a Comissão decidiu suspender os
55 trabalhos temporariamente, para uma análise mais apurada dos documentos habilitatórios pelo setor
56 técnico competente do DER/SE, informando ao representante que o julgamento da fase de Habilitação
57 será proferido e dado conhecimento a todos, nesta mesma sessão. Por seu turno, a Comissão procedeu
58 à verificação dos documentos de Habilitação Jurídica e da autenticidade das Certidões de Regularidade
59 fiscal e Trabalhista da Licitante perante os sítios eletrônicos na internet dos Órgãos e Entidades
60 emitentes, e constatamos que as documentações estavam em conformidade com as exigências do
61 Edital e da Lei Federal nº 8.666/1993. Retomando os trabalhos, os documentos habilitatórios foram
62 apreciados pelo Setor Técnico do DER/SE, que concluiu seu Parecer acerca da Qualificação Técnica
63 da Licitante, os quais foram proferidos nos seguintes termos: "(...) **II - Da Análise Técnica.** Não
64 houve divergências com o edital. **III - Conclusão.** De acordo com a análise efetuada acima,
65 entendemos que a licitante **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**,
66 encontra-se **HABILITADA TECNICAMENTE**. É o Parecer, S.M.J". Diante de todo o exposto, com
67 base no Parecer Técnico referido alhures, a Comissão, julga **HABILITADA** a Licitante **NOVATEC**
68 **CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, por atender às exigências do Edital e da Lei
69 Federal nº 8.666/1993. Após dar ciência do julgamento, o Presidente consultou a Licitante sobre o uso
70 do prazo para interposição de recurso, tendo a mesma renunciado expressamente ao prazo recursal.
71 Nestes termos, a Comissão declara a Licitante **NOVATEC CONSTRUÇÕES E**
72 **EMPREENDIMENTOS LTDA VENCEDORA** do certame. Nada mais havendo a ser tratado,
73 lavra-se a presente Ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, entregando-se
74 cópia da mesma ao representante e iniciados os procedimentos de finalização do Processo.
75 Aracaju/SE, 11 de janeiro de 2024.

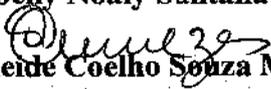
76 
77 **Frederico Galindo de Góes**
78 Presidente da Comissão de Licitação

79
80 Membros:

81 
82 **Dayle Bomfim Santos**

83 
84 **Luziete Tavares Carvalho**

85 
86 **Izabelly Noaly Santana Silva**

87 
88 **Vaneide Coelho Souza Menezes**

86 **LICITANTE:** 
87
88 **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**